

DECRETO Nº 9.230
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

***ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO
DECRETO Nº 1.582, DE 24 DE JANEIRO DE
1992, QUE REGULAMENTA DISPOSITIVO
DA LEI Nº 3.750, DE 20 DE DEZEMBRO DE
1971 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO).***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 1.582, de 24 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O contribuinte aposentado ou pensionista fará jus à isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do IPTU e TRLD a que se refere o § 3º do artigo 14 da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, desde que comprove o implemento das condições naquele dispositivo legal estatuídas por meio de requerimento protocolizado junto ao POUPEMPO em Santos, situado na Rua João Pessoa, nº 246, mediante agendamento no site do Poupatempo (www.poupatempo.sp.gov.br), e instruído com as fotocópias dos seguintes documentos:

I – último comprovante de rendimento mensal, emitido pelo órgão público pagador do benefício previdenciário e eventual comprovante de rendimento complementar, bem como comprovante de rendimento do cônjuge ou companheiro, se houver;

II – última declaração do Imposto de Renda, acompanhada do protocolo de entrega;

III – título de propriedade do imóvel;

IV – comprovante de residência atual, emitido há menos de 02 (dois) meses (conta de luz);

V – documentos de identidade do requerente e do cônjuge ou companheiro, se houver (CPF e RG ou CNH);

VI – certidão de casamento ou, no caso de separação ou divórcio, o respectivo formal de partilha ou escritura pública correspondente, na forma da legislação vigente;

VII – certidão de óbito, nos casos de pedido formulado por pensionista, devidamente acompanhado do formal de partilha ou escritura pública correspondente, na forma da legislação vigente;

VIII – carnê do IPTU do imóvel do último exercício;

IX – demais documentos necessários à comprovação ao Fisco do preenchimento dos requisitos e das condições legais para gozar da isenção, eventualmente considerados necessários à análise conclusiva do processo.

§ 1º Os pedidos de isenção parcial do Imposto Predial e das Taxas de Remoção de Lixo Domiciliar para o exercício de 2022 devem ser solicitados no período de 1º de março a 30 de julho de 2021.

§ 2º Este decreto não se aplica aos contribuintes que obtiveram a concessão deste benefício fiscal para 2021, observando o estabelecido no § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional.

§ 3º Os contribuintes aposentados ou pensionistas poderão ter alteradas as datas de vencimento das prestações, referentes ao exercício de 2021, constantes de seus carnês, para o dia 21 (vinte e um) de cada mês até o final do exercício, desde que apresentem no POUPATEMPO, situado a Rua João Pessoa, nº 246, os seguintes documentos:

- a) comprovante de residência;
- b) último comprovante de recebimento dos proventos de aposentadoria ou da pensão;
- c) carnê do IPTU do imóvel relativo ao exercício de 2021, para alteração.

§ 4º A alteração prevista no parágrafo anterior não autoriza a retroação das datas de vencimento ou perdão de multas, sendo válida a partir da solicitação para prestações vincendas, desde que apresentados os documentos exigidos.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 17 de fevereiro de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento